

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 – Nº 2313

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 1493, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com o Serviço de Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta, de bem pertencente a municipalidade, descrito a seguir:

I – 01 (um) Caminhão Pipa Mod. VW 14.190 CRM, branco, Chassi/número de série C9536E7232NR045435, ano 2021/2022, número de patrimônio 7552.

Parágrafo único. O Termo a ser firmado tem por objetivo o atendimento e subsídio às atividades da autarquia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 14 de março de 2024.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1494, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PATROCINAR A 47ª ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO DO DISTRITO DE JACIGUÁ. O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a patrocinar 47ª Encenação da Paixão de Cristo do Distrito de Jaciguá, que ocorrerá no dia 29 de março do corrente ano e será promovido pela Associação de Desenvolvimento Comunitário de Jaciguá, no valor total e em parcela única de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo único. O Patrocínio de que trata o caput deste artigo tem por finalidade o apoio e incentivo ao evento que será promovido, dada a sua natureza de interesse público, cultural e turístico.

Art. 2º Para fins de repasse do valor mencionado no artigo anterior, a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Jaciguá deverá apresentar os seguintes documentos e informações:

I - ata ou outro documento formal de designação da diretoria do exercício;

II - apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;

III - cópia do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do instrumento de patrocínio;

IV - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

V - certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

VI - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

VII - plano de trabalho, detalhando o custo total do projeto e a utilização dos recursos financeiros oriundos do patrocínio pretendido;

VIII - outros documentos ou informações que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Parágrafo único: A entidade patrocinada deverá manter durante toda execução do contrato de patrocínio, as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 3º. No evento objeto do patrocínio desta lei, o Poder Público poderá fazer a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, § 1º da Constituição Federal.

Art. 4º. A patrocinada deverá prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do prazo final para conclusão do objeto de repasse.

Art. 5º. A prestação de contas será autuada em processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

I - ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;
II - relatório da execução de acordo com o previsto no plano de trabalho;
III - demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;
IV - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibo, na via original ou autenticada;
V - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;
VI - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;
VII - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal, se houver;
VIII - outros documentos expressamente previstos no contrato de patrocínio;
IX - objetivando atestar a realização integral do projeto, anexar à prestação de contas:

- a) clipping de todas as matérias que veicularam o projeto em jornais, internet, rádio e TV;
- b) - fotos do projeto e/ou da ação impressas, ficando sob a responsabilidade do patrocinado registrar o seu andamento até a sua conclusão em, no mínimo, 10 (dez) fotografias, com a descrição das imagens; e
- c) - relatório que conste os objetivos propostos e alcançados (resultado qualitativo), principais metas propostas alcançadas (resultados quantitativos), público previsto e alcançado e perfil do público atingido.

Art. 6º Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, à propriedade intelectual, a patrocinada ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de Vargem Alta de qualquer responsabilidade.

Art. 7º. O patrocínio previsto nesta lei não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo projeto.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 14 de março de 2024.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1495, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

CRIA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MUNICIPAL**

Art. 1º Fica criada a Assistência Judiciária Gratuita Municipal, que passa a pertencer a organização administrativa, integrando a estrutura da Lei n. 997, de 31 de dezembro de 2012 e alterações, para atendimento às pessoas que comprovarem hipossuficiência de recursos econômicos nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II **DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º O Órgão de Assistência Judiciária Municipal é o departamento vinculado ao Prefeito Municipal, instituído com a finalidade de prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita a população carente, compreendendo a orientação jurídica, visando a obtenção do acesso à justiça, promovendo as ações necessárias voltadas a assistência judiciária, no âmbito do Município de Vargem Alta/ES.

§1º Para os efeitos desta Lei, considera-se hipossuficiente de recursos econômicos, quem cumulativamente:

- I - Afirmar renda familiar mensal não superior a 02 (dois) salários mínimos, devendo ser comprovada por meio de apresentação da carteira de trabalho ou contracheque e últimos 3 extratos bancários da conta corrente do assistido, bem como dos que compõem a renda familiar;
- II - Seja inscrito no sistema municipal de assistência social e/ou CADÚNICO;

§2º Sem prejuízo dos requisitos elencados no parágrafo anterior, poderão ser solicitados outros documentos, com intuito de comprovar a hipossuficiência do requerente.

Art. 3º A assistência jurídica abrange a assistência em processos Judiciais de competência cível, criminal, juizado especial cível e criminal, com exceção:

- I - Ações possessórias e despejo;
- II - Ações trabalhistas;
- III - Ações previdenciárias;
- IV - Divórcio com bens a serem partilhados;
- V - Inventários ou arrolamentos que excedam a um imóvel urbano e se rural, em que o valor total dos bens a serem partilhados excedam a 10 (dez) salários mínimos;
- VI - Ação de cobrança, monitória, execução, cujo valor da causa seja superior a 10 salários mínimos.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS CARGOS

Art. 4º A estrutura organizacional da Assistência Judiciária Gratuita de Vargem Alta, Espírito Santo, compõe-se dos seguintes cargos comissionados:

- I - 01(um) cargo de Defensor Judiciário Municipal (composto obrigatoriamente por advogado plenamente habilitado perante a Ordem dos Advogados do Brasil, OAB/ES, com no mínimo três anos de comprovado exercício da advocacia);
- II - 01 (um) cargo de Assistente Jurídico Especial (composto obrigatoriamente por Bacharel em Direito);

Parágrafo Único. Os cargos que compõem a estrutura da Assistência Judiciária Gratuita Municipal, respectivas remunerações e atribuições ficam criados e definidos conforme especificado nos anexos I, II desta lei e farão parte integrante da Lei n. 997, de 31 de dezembro de 2012, que definiu a estrutura administrativa do Município.

DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 5º Aplica-se ao pessoal da assistência judiciária, o regime jurídico estabelecido para os servidores públicos comissionados, além dos

princípios e normas constantes do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei Federal nº 8.906/94).

Art. 6º Aos servidores da Assistência Jurídica Municipal, no âmbito de atuação de seu cargo, é vedado:

I - Receber a qualquer título, e sob qualquer pretexto, honorários advocatícios, a exceção dos sucumbenciais (que deverão ser pagos aos advogados que atuarem na causa), percentagens ou custas processuais;

II - Exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo de magistério;

III - Patrocinar qualquer ação ou medida em desfavor do Município de Vargem Alta/ES, inclusive antes da sua administração direta e indireta;

IV - Patrocinar qualquer ação ou medida que vise a defesa de pessoas residentes em outros municípios do Estado, no âmbito da Assistência Judiciária Gratuita municipal;

§1º A prestação jurisdicional será exercida necessariamente em prédio público, sendo vedados aos advogados o uso de imóveis ou estabelecimentos particulares para esse fim;

§2º É permitido o exercício da advocacia privada, desde que observadas as limitações desta lei.

§3º Os servidores da Assistência Judiciária Municipal responderão pessoalmente por qualquer dano causado a parte que representa, em decorrência de desídia ou negligência na condução de suas obrigações.

Art. 7º Aplica-se ao Defensor Judiciário Municipal o regime jurídico estabelecido para os servidores públicos municipais comissionados, além dos princípios e normas constantes do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei Federal nº 8.906/94).

Art. 8º Compete a Assistência Judiciária Gratuita do Município de Vargem Alta/ES;

I - orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados;

III - buscar a composição amigável das partes antes de promover a ação, quando julgar conveniente;

III - postular a concessão de gratuidade de justiça para os necessitados, na forma da lei;

IV - praticar os atos inerentes à postulação e à defesa dos direitos dos necessitados, providenciando para que os feitos tenham normal tramitação e, quando cabível, interpor recurso para qualquer grau de jurisdição;

V - patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública;

VI - patrocinar defesa em ação penal;

VII - patrocinar defesa em ação civil e reconvir,

VIII - assegurar aos seus assistidos, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios a ela inerentes;

VII - patrocinar os direitos e interesses do consumidor lesado;

IX - atuar nos Juizados Especiais;

X - representar ao Ministério Público em caso de sevícias ou maus tratos à pessoa do defendendo;

XI - atuar nos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando a assegurar à pessoa, em qualquer circunstância, o exercício dos direitos e das garantias individuais;

XII - requerer a transferência de preso para local adequado, quando necessário;

XIII - diligenciar as medidas necessárias ao assentamento de registro civil de nascimento de criança ou adolescente;

XIV - requisitar a instauração de inquérito policial e diligências necessárias à apuração de crime de ação penal pública;

XV - exercer outras atribuições definidas em lei ou ato normativo, desde que afetas à sua área de atuação.

Art. 9º Compete à Divisão da Assistência Judiciária Gratuita:

I - apurar o estado de carência do Requerente de Assistência Judiciária Gratuita;

II - Verificar se o Requerente da Assistência Judiciária Gratuita preenche os requisitos legais para fazer "jus" a esta, nos termos da lei;

III - deferir ou Indeferir o pedido de Assistência Judiciária Gratuita no prazo máximo de setenta e duas horas e de forma fundamentada nos termos da lei;

IV - indicar por meio do devido termo, o local, horário e endereço que o beneficiário deverá comparecer para atendimento e prestação do serviço jurídico;

V - coordenar as publicações processuais relacionadas às atividades da Assessoria Pública Municipal mantendo o Defensor Judiciário Municipal informado;

VI - Coordenar e apresentar ao Prefeito e ao Defensor Judiciário Municipal relatório mensal das atividades desenvolvidas, da tramitação dos processos e das tarefas atribuídas à Assistência Judiciária Municipal, com sugestões para o aprimoramento dos serviços;

VII - manter arquivo com cópias de documentos dos assistidos quando ocorrer manifestações processuais "físicas" de outros atos praticados relacionados a atividade da Assistência Judiciária Municipal;

VIII - avaliar pedido da parte contrária em ação judicial ou extrajudicial concernente à revogação da Assistência Judiciária Gratuita.

IX - revogar o benefício da Assistência Judiciária Gratuita quando provado a inexistência ou desaparecimento dos requisitos que conduziram à sua concessão;

Art. 10 São deveres do Defensor Judiciário Municipal:

I - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo;

II - desempenhar com eficiência e produtividade as atribuições inerentes ao cargo;

III - atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença;

IV - respeitar as partes e tratá-las com urbanidade;

V - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

VI - manter sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar, especialmente nos que tramitam em segredo de justiça;

VII - velar pela boa aplicação dos bens confiados à sua guarda;

XIX - interpor os recursos cabíveis para qualquer instância ou tribunal e promover revisão criminal, sempre que encontrar fundamentos na lei, jurisprudência ou prova dos autos;

Art. 11 O Defensor Judiciário Municipal será responsável pelo acompanhamento e providências jurídicas nas ações a seu cargo, até trânsito em julgado da ação e/ou execução, bem como pelo acompanhamento das respectivas execuções penais e incidentes.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE TRAMITAÇÃO E ATENDIMENTO

Art. 12 O pedido deverá ser formulado pelo interessado à Defensoria Pública Municipal para o atingimento das finalidades desta lei, notadamente para o empreendimento de diligências para averiguação da condição de hipossuficiente do interessado e proceder-se-á da seguinte maneira:

I - o pedido de assistência judiciária deverá ser formulado junto ao Assistente Jurídico, mediante cadastramento prévio e entrevista social, com a finalidade de levantamento de informações acerca da situação financeira do beneficiário;

Art. 13 No atendimento jurídico deverão ser observados, dentre outros aspectos:

I - O atendimento jurídico será realizado por um(a) advogado(a), podendo ser auxiliado por estagiários do curso de graduação em Direito;

II - O atendimento jurídico será individual;

III - O atendimento se dará mediante propositura de ação ou realização de defesa judicial no foro da Comarca de Cidade Vargem Alta/ES, orientação ou encaminhamento a outros órgãos, bem como às instituições parceiras do Serviço de Assistência Judiciária.

Art. 14 Deverá o assistido assinar o Termo de Compromisso, no qual se responsabilizará por:

I - Prestar todas as informações necessárias ao Atendimento Jurídico, de modo que expressem a verdade, inclusive acerca da condição econômica, assumindo inteira responsabilidade por falsas declarações e possíveis punições legalmente impostas;

II - Fornecer o nome, endereço completo, número da carteira de identidade das testemunhas necessárias, ficando responsável pelo comparecimento das mesmas em juízo;

III - Entregar a documentação necessária para a representação judicial;

IV - Informar ao Serviço de Assistência Judiciária de Cidade de Vargem Alta/ES eventual mudança de endereço;

V - Comparecer periodicamente no Serviço de Assistência Judiciária para acompanhamento do caso, ciente de que o não comparecimento por mais de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento do mesmo;

VI - Informar ao Advogado a desistência, na hipótese de não haver mais interesse no prosseguimento do caso;

VII - Apresentar documentos e/ou informações exigidas pelo Juízo, ciente de que tal ato se não praticado dentro do prazo legalmente estipulado acarretará a extinção do processo.

Art. 15 Aos beneficiários da assistência judiciária gratuita aplicam-se as seguintes regras:

I - São pessoais e concedidos em cada caso, não se transmitindo ao cessionário de direito e extinguindo-se com a morte do beneficiário, salvo se os herdeiros, que continuarem na demanda, necessitarem de tais benefícios, na forma estabelecida nesta Lei;

II - Nas ações sob procedimento de jurisdição voluntária, sua concessão levará em conta a situação econômica de todos os interessados;

III - O deferimento ou indeferimento do pedido de assistência jurídica deverá ser fundamentado com base na hipossuficiência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Ficam criados os cargos em comissão de Defensor Judiciário Municipal e Assistente Jurídico Especial, constantes do Anexos I e II desta Lei e consolidadas a forma de provimento de livre nomeação e exoneração, denominação do cargo, vencimento, número de cargos,

forma de recrutamento, nível de escolaridade, carga horária e atribuições.

Parágrafo único. O cargo de Assistente Jurídico Especial deverá ser ocupado, preferencialmente, por servidor de cargo de provimento efetivo.

Art. 17 Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar por meio de Decreto e/ou Portaria o funcionamento da Assistência Judiciária Gratuita de Vargem Alta, desde que observadas as diretrizes desta lei.

Art. 18 Nos primeiros dois anos após a publicação desta Lei de criação da Assistência Judiciária Gratuita do Município Vargem Alta/ES, está considerando suas limitações estruturais, deverá, até maior estruturação, dar preferência para ações envolvendo Direito de Família, Direito do Consumidor, Ações Cíveis de competência do Juizado Especial, Crimes de Menor Potencial Ofensivo, Lei Maria da Penha, Leis Ambientais podendo declinar causas jurídicas de maior complexidade, sem prejuízo de indicar ao assistido, se apropriado, a Defensoria Pública Estadual ou defensor dativo.

Art. 19 É devido o pagamento de honorários à Defensoria Pública Municipal nas demandas em que ela representa a parte vencedora, que poderá ser rateado entre seus membros.

Art. 20 Fica o Município de Vargem Alta/ES autorizado a celebrar acordo ou convênio com a Defensoria Pública Estadual, OAB/ES, entre outros órgãos, visando estabelecer formas e procedimentos de atuação complementar às atividades de assistência judiciária no território do Município de Vargem Alta/ES.

Art. 21 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as mudanças orçamentárias necessárias para atendimento da presente L

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 14 de março de 2024.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

Aviso de Dispensa de Licitação

ID CidadES: 2024.071E0700001.09.0009

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no LEI 14.133/2021, na contratação da empresa **CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.281.652/0001-75**, especializada na Construção de talude e reconstrução da quadra poliesportiva da EMEB Prosperidade, o valor global da presente contratação é de R\$ 5.625.458,79 (cinco milhões seiscentos e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), conforme planilha orçamentária presente no processo de licitação com protocolo nº 000777/2024.

Vargem Alta, 06 de março de 2024.

Elieser Rabello
Prefeito Municipal

CESSÃO DE USO Nº 002/2024
Processo Nº 0398/2024

CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PERTECENTE AO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com Sede na Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta-ES, inscrita no CNPJ nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Elieser Rabello, portador do CPF [REDAZIDO] e RG nº [REDAZIDO], doravante denominado **CEDENTE** e, de outro lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, autarquia municipal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.724.255/0001-20, com sede à Rod. Geraldo Sartório, Km 1, Vargem Alta – ES, CEP: 29.295-000, neste ato representada pelo seu Diretor José Américo Salvador, portador do CPF [REDAZIDO] e RG [REDAZIDO], doravante denominada **CESSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Fica cedido à entidade, a partir desta data, o(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), pertencente(s) ao município de Vargem Alta para atendimento ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto:

1.1.1 01 (um) caminhão, marca: Volkswagen, chassi: 9536E723NR045435, modelo: VW 14.190 CRM 4x2, número motor: 0156184A646181, combustível diesel, ano fab/mod: 2021/2022, cor: branco geada, Renavam: 33925904, Placa: RQO3A25 – **Patrimônio Nº 7552**

1.2 O veículo será utilizado pela autarquia para melhor atendimento aos cidadãos do município durante períodos de escassez de água ou em casos de interrupções no abastecimento de água devido a manutenção, problemas técnicos ou outros imprevistos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

2.1 Zelar pelo bom uso e conservação dos bens efetuando, nas datas devidas, as revisões previstas pelo fabricante, de acordo com o manual, sendo que os reparos e substituições de peças, necessários para manter em boas condições os referidos bens, serão realizados sem ônus para a **CESSIONÁRIO**;

2.2 Manter, sob suas expensas, os bens abastecidos de gasolina e/ou óleo, bem como promover a manutenção preventiva e corretiva, quando necessário, visando o manter o bem, sempre em perfeitas condições de uso;

2.3 Restituir os bens à **CESSIONÁRIO** em semelhantes condições em que foi cedido, assumindo inteira responsabilidade pelos eventuais danos que porventura venham ocorrer;

2.4 O **CESSIONÁRIO** não poderá fazer quaisquer alterações ou adaptações nos veículos, salvo prévia e expressa autorização da **CESSIONÁRIO**, tendo desta orientação técnica;

Parágrafo Único. As alterações ou adaptações efetuadas pelo **CESSIONÁRIO** serão partes integrantes dos bens, não podendo o **CESSIONÁRIO** invocar quaisquer direitos à indenização;

2.5 Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, os bens objeto do presente Termo;

2.6 Responsabilizar-se por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre os bens, tais como: seguro obrigatório, IPVA, impostos, taxas, infrações de trânsito, contribuições fiscais e outros;

2.7 Responsabilizar-se pela guarda do bem constante na Cláusula Primeira deste Instrumento, sob penas de Lei, não podendo efetuar qualquer movimentação (alteração, baixa, troca) de patrimônio;

2.8 Autorizar somente pessoas habilitadas a utilizar os bens;

2.9 Utilizar o bem somente em atividades de interesse público relacionadas às missões institucionais da associação;

2.10 Utilizar o bem segundo sua normal destinação, respondendo por sua utilização e se responsabilizando pelos danos que ao mesmo vierem a ser causados, sob pena de revogação da autorização de uso, mediante simples notificação administrativa, devendo o **CESSIONÁRIO** restituir o bem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas mesmas condições de conservação, salvo o desgaste pelo uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1 Autorizar a utilização dos bens, objetos do presente Termo, ao **CESSIONÁRIO**, para a finalidade a que se destina durante o prazo estabelecido na Cláusula Quarta;

3.2 Fiscalizar o uso e a conservação dos bens objetos deste instrumento, ficando a mesma sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura;

3.3 Cumprir e fazer cumprir os fins previstos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo deste Termo de Cessão de Uso terá vigência de 04 (quatro) anos a partir da data de publicação na imprensa oficial finalizando em 14/03/2028, podendo ser renovado se houver comum acordo entre ambas as partes.

Parágrafo único O referido bem deverá ser entregue à **CESSIONÁRIO** findo o prazo do presente Termo, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial, salvo se ocorrer renovação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 Fica reservado ao **CESSIONÁRIO** o direito de dar por rescindido o presente Termo, a qualquer tempo de sua vigência, desde que por qualquer motivo o **CESSIONÁRIO**:

a) venha a utilizar o bem para fins distintos do previsto na Cláusula Primeira;

b) deixe de cumprir com as obrigações previstas na Cláusula Segunda.

§ 1º Quando houver necessidade do **CESSIONÁRIO** de utilizar o veículo objeto do Termo ou quando não mais lhe interessar a utilização aqui estabelecida, a comunicar a rescisão com 30 (trinta) dias de antecedência ao **CESSIONÁRIO**, sem que para o **CESSIONÁRIO** advenha quaisquer ônus ou obrigações.

§ 2º Na hipótese de ocorrer à rescisão prevista nesta Cláusula, compromete-se o **CESSIONÁRIO** a restituir os veículos à **CESSIONÁRIO**, em semelhante estado em que recebeu ressalvado o normal desgaste de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1 Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Vargem Alta para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

7.2 E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza os devidos e efeitos legais.

Vargem Alta - ES, 14 de março de 2024.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
(Pelo Cedente)

JOSÉ AMÉRICO SALVADOR
Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto
(Pelo Cessionário)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2024

ID CIDADES: 2024.071L0200001.09.0002

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 000002/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. N.º 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021

PROCESSO N.º: 102/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vargem Alta – ES

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível tipo GASOLINA COMUM para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, em atendimento às demandas de transporte e locomoção dos vereadores e servidores durante o ano de 2024.

QUANTIDADE (LITROS): Até 3.000 (três mil) litros

PERÍODO DAS PROPOSTAS: 15/03/2024 à 19/03/2024

O Modelo da Proposta, Termo de Referência, e demais informações referentes a Dispensa n.º 000002/2024 podem ser acessadas no site da Câmara Municipal de Vargem Alta - ES, no link: <https://www.cmva.es.gov.br>.

As propostas deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail: gerencia.compras@cmva.es.gov.br, ou apresentadas presencialmente no setor de Gerência de Compras da Câmara Municipal.

Vargem Alta - ES, 14 de março de 2024

JACIMAR MENDONÇA FILHO
Gerente de Compras – CMVA-ES

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 003/2024 –
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES**

N.º DO PROCESSO: 101/2024

N.º DO CONTRATO: 003/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

CONTRATADA: RHAMON DA SILVA MACEDO 07971166729 (RHM STUDIO)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE FILMAGEM, TRANSMISSÃO AO VIVO E GRAVAÇÃO EM ATENDIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES, NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E/OU SOLENES QUE OCORREM FORA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DURANTE TODO O ANO DE 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: N.º 3.3.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VALOR ESTIMATIVO/GLOBAL: R\$ 24.500,00 (VINTE E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.900,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS)

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

AMPARO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021

VIGÊNCIA: 07/03/2024 À 07/03/2025

DATA DE ASSINATURA: 07 DE MARÇO DE 2024

VARGEM ALTA-ES, 07 DE MARÇO DE 2024

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
VEREADORA-PRESIDENTE

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ELIANE PERIM TURINI
GABINETE

EMERSON CEREZA SOUZA
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ADEMIR DEMARTINI
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS
URBANOS

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR

JOELMA FÁVERO MARTINS
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

ROSEANE MOULAIS GERALDO ALTOÉ
EDUCAÇÃO

HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

EDNA MARIA DA SILVA
SAÚDE

GEDISON CESATI CANAL
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Centro
Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com